



Finis

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DO CDS/MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA (Aprovada na reunião plenária de 9.SET.92)

#### I - FACTOS

I.1 - O Presidente do CDS/Madeira enviou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta em que solicita a análise dos seguintes factos:

"1. Nos dias 24, 25, 26 e 31 de Janeiro, e 1 e 2 de Fevereiro do corrente ano, o Governo Regional decidiu proceder a visitas respectivamente aos concelhos de Santana e Santa Cruz da Região Autónoma da Madeira, no início de um processo que o levará a visitar todos os 11 concelhos desta Região, durante um período de três dias para cada um.

"2. Nessas visitas tem sido preocupação noticiada do Governo Regional o levantamento de problemas e o anúncio de medidas e acções políticas que serão tomadas 'por este Governo se ganhar as eleições regionais de Outubro'. Este anúncio, feito em conferência de imprensa, envolve largos milhões de contos 'convertíveis' em obras públicas num eventual mandato de 1992 a 1996.

"3. O Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa tem feito uma extensa cobertura destas visitas, envolvendo tempos de emissão alargados nos serviços noticiosos. A título exemplificativo, no primeiro fim-de-semana referido os tempos de emissão no serviço noticioso principal (que tem uma duração média de 30-40 minutos) que é transmitido à hora de jantar (com excepção de Sábado, onde o Telejornal regional é transmitido às 18h00), foram os seguintes (sujeitos obviamente aos erros de uma medição particular): dia 23 de Janeiro (quinta-feira) - 5 minutos; dia 24 de Janeiro (sexta-feira) - 9 minutos; dia 25 de Janeiro (sábado) - 9 minutos; dia 26 de Janeiro (domingo) - 10 minutos. No segundo fim de semana estes tempos foram até aumentados.

"4. Em contrapartida as conferências de imprensa efectuadas pelos partidos políticos da oposição relacionadas com a realização destas visitas ou destinadas a anunciar medidas alternativas para os concelhos respectivos ou ainda não visitados merecem uma cobertura bastante inferiorizada, quer no período de emissão dentro do serviço noticioso, quer no tempo a elas reservado.



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

"5. Porque aquela extensa cobertura das visitas do Governo não contribui para a independência e para o pluralismo da RTP/Madeira, nem para a isenção e rigor da informação e revela preocupantes indícios de dependência do centro regional da RTP perante o poder político, associado ao facto de ser neste ano que se realizam eleições para os órgãos de governo próprio da Região e da presença dos partidos políticos (em especial dos que não fazem parte do Governo Regional) ser diminuta e não estimulada nas emissões da responsabilidade desse centro, leva a que o CDS/Madeira solicite a V. Exas., a análise da presente queixa".

I.2 - Solicitada a informar o que sobre a queixa entendesse útil, a RTP/Madeira respondeu que, "no cumprimento dos seus critérios informativos, decidiu cobrir as visitas de trabalho aos diversos concelhos da Madeira promovidas pelo Governo da Região Autónoma", que "os tempos dedicados às reportagens sobre tal matéria não foram preenchidos exclusivamente pelas posições de membros do Governo", ser "prática da RTP/Madeira promover, paralelamente, uma investigação jornalística às necessidades das populações dos concelhos visitados, dando voz às pessoas que, frequentemente, tem criticado a acção governativa", que as necessidades dos partidos da oposição, a maior parte das vezes expressas através de conferências de imprensa ou de deslocações a diversos locais da Região, tem sido cobertas pela RTP/Madeira".

I.3 - A A.A.C.S. solicitou ainda à RTP/Madeira o envio, para visionamento, das gravações dos serviços noticiosos daquela estação em que foram incluídas as reportagens sobre as visitas de trabalho realizadas pelo Governo da Região Autónoma a todos os concelhos no início do corrente ano e as gravações de referências a actividades do CDS, em igual período.

Em resposta foram recebidas 4 "cassettes" que incluíam:

1. Visita do Governo aos concelhos de Santana, Santa Cruz e Calheta.
2. Visita do Governo aos concelhos de Calheta e Porto Santo.
3. Actividades do CDS/Madeira.

./.

2062



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Mais tarde foi ainda enviada uma 4ª gravação com uma entrevista em estúdio, no Telejornal, com o deputado do PS Gil França, que teve lugar a 8 de Março, de comentário às visitas efectuadas pelo Governo Regional aos diversos concelhos.

I.4 - Foi, depois, solicitado à RTP/Madeira o envio das gravações dos serviços noticiosos emitidos entre 24 de Janeiro e 2 de Fevereiro do ano em curso. A RTP/Madeira respondeu não os ter já em arquivo uma vez que se esgotou o prazo em que, nos termos da Lei, é obrigada a conservá-los: 90 dias.

Solicitou-se-lhe ainda o envio dos alinhamentos dos Telejornais emitidos nos dias 24, 25, 26 e 31 de Janeiro e 1 e 2 de Fevereiro.

I.5 - Ao CDS/Madeira foi solicitada informação sobre todas as suas actividades públicas no período entre 24 de Janeiro e 2 de Fevereiro tendo sido indicadas as seguintes:

- 25 de Janeiro - Eleição da Comissão Política Concelhia do Funchal.
- 28 de Janeiro - Conferência de imprensa da Direcção Regional do CDS a propósito dos efeitos do OGE de 1992 para a Região Autónoma da Madeira.
- 28 e 29 de Janeiro - sessões parlamentares onde o CDS apresentou ou discutiu:
  - projecto de proposta de lei eleitoral à Assembleia da República;
  - projecto de resolução sobre os efeitos do OGE de 1992 para a Madeira;
  - projecto de decreto legislativo regional sobre os preços dos combustíveis na Madeira.
- 2 de Fevereiro - Conferência de imprensa, em Santana, da Direcção do CDS/Madeira após reunião com militantes do Partido no respectivo concelho.

./.

8063



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta queixa, nos termos da alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90 de 30 de Junho.

II.2 - O Centro Regional da Madeira da RTP é, nos termos do Decreto-Lei nº 283/82, de 22 de Agosto uma "representação descentralizada", com "estruturas de decisão próprias e com poderes para definir critérios de programação, informação e divulgação em matéria de interesse e âmbito regionais, sem prejuízo da vigência genérica dos princípios e orientações gerais que vigoram para toda a empresa".

II.3 - O nº 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei inclui entre as atribuições dos centros regionais a de "Organizar e elaborar programas de informação e de divulgação, de comentário e de crítica (...) de interesse e âmbito regionais, em consonância com os objectivos estatutários fixados para as respectivas empresas públicas".

II.4 - O nº 2 do mesmo artigo estabelece que "Para prossecução dos objectivos fixados no número anterior, compete aos centros regionais estabelecer o conteúdo da sua programação, respeitando os princípios e directivas que vigoram para as empresas públicas de que são parte e atendendo aos interesses regionais".

II.5 - A RTP está obrigada a respeitar o pluralismo e a proporcionar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do respectivo estatuto, pelo que os seus centros regionais estão também vinculados a respeitá-los.

II.6 - De acordo com o queixoso e confirmado na resposta da RTP/Madeira não está em causa a possibilidade de expressão do CDS na televisão da Região. O que o queixoso entende é que, em comparação com a cobertura feita às conferências de imprensa dos partidos da oposição, as coberturas das visitas do Governo Regional aos diversos concelhos são muito superiores em tempo e no período de emissão a elas reservado fazendo assim a RTP/Madeira uma cobertura desequilibrada dos acontecimentos políticos regionais, com manifesto prejuízo da oposição.

./.

7064



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.7 - O que se pode concluir do visionamento das "cassettes" enviadas à Alta Autoridade para a Comunicação Social pela RTP/Madeira é que, de facto, é feita uma cobertura pormenorizada das visitas do Governo Regional aos diversos concelhos, que integram, também trabalhos de investigação jornalística sobre os concelhos visitados e a audição de populares e autarcas. E também que, no período que decorre de 27 de Janeiro a 26 de Fevereiro o Presidente do CDS/Madeira esteve presente nos Telejornais da Região 10 vezes (num total de cerca de 26 minutos) nomeadamente dando conferências de imprensa sobre as visitas que realizou nos fins de semana aos diversos concelhos da Madeira, sobre o problema da banana, sobre o orçamento e numa entrevista em estúdio onde teve oportunidade de expor as propostas do seu partido bem como de criticar a actuação do Governo Regional.

O dirigente do PS/Madeira, Gil França, em entrevista de cerca de 9 minutos no estúdio do telejornal teve também oportunidade de se pronunciar amplamente sobre as visitas do Governo Regional aos concelhos e outros aspectos da actuação deste.

No que respeita às actividades públicas do CDS/Madeira no período que vai de 24 de Janeiro a 2 de Fevereiro foi noticiada a intervenção do seu líder na Assembleia Regional sobre o OGE para 1992 (2 noticiários) e transmitidos cerca de 1,30 minutos da conferência de imprensa que o mesmo deu sobre o mesmo tema (2 noticiários) e a conferência de imprensa, em Santana, dada pela Direcção do CDS/Madeira (cerca de 2 minutos).

II.8 - Parece, assim, que à oposição têm sido dadas oportunidades de expor os seus pontos de vista na RTP/Madeira. O problema que se impõe assim analisar é se, de facto, o Governo Regional tem ou não sido beneficiado sem razão neste órgão de comunicação social.

Em geral, na vida política de um País é o Governo que em grande parte faz a actualidade. O interesse que as suas opiniões e decisões têm para a informação do público atribui-lhes um valor que se não equipara normalmente ao de outros agentes do sistema político.

./.

7065



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

É neste particular paradigmático o caso da França que estabelecendo um critério quantitativo de igualdade para a avaliação do pluralismo dos canais televisivos verificou, sem margem para dúvidas, a falência deste método, que introduz, se aplicado, uma clara distorção em relação às necessidades de tratamento da actualidade.

De igual modo numa zona como a Região Autónoma da Madeira é na verdade o Governo Regional que faz a grande maioria das notícias. Isto é: as decisões do Governo Regional são, por si só, elementos que os órgãos de comunicação social não podem deixar de levar ao conhecimento dos seus leitores ou ouvintes pelo impacto que têm, em regra, na vida dos habitantes da Região.

Não pode, por isso, a RTP/Madeira deixar de transmitir as notícias e reportar os acontecimentos que aí têm lugar. E a verdade é que a actividade do respectivo Governo Regional é responsável por grande parte da actualidade da Região.

É por isso natural um certo predomínio do Governo nos serviços noticiosos da RTP/Madeira sem que tal signifique violação dos deveres de independência, a que se encontram vinculados os órgãos de comunicação social do sector público e nomeadamente a televisão, nem sejam feridos a isenção e rigor da informação.

II.9 - Mas isto não quer, evidentemente, dizer que no âmbito das obrigações do respeito pelo pluralismo que a Lei lhe impõe a RTP/Madeira pode negligenciar a apresentação dos pontos de vista, eventualmente divergentes, das forças e correntes políticas não representadas no Governo.

Pelo contrário especialmente em ano de eleições impõe-se-lhe um cuidado ainda maior no respeito por este comando legal procurando inclusivé, face a uma eventual menor actividade das forças e correntes políticas da oposição, ouvi-las de modo a que se não veiculem apenas as opiniões do Governo.

./.

8066



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

### III - CONCLUSÃO

III.1 - No respeito pelo pluralismo que a lei impõe, a RTP/Madeira não pode negligenciar a apresentação dos pontos de vista das forças políticas não representadas no Governo.

III.2 - No entanto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do CDS/Madeira sobre a alegada falta de pluralismo, independência, rigor e isenção do Centro Regional da RTP da Madeira ao cobrir as visitas de trabalho do Governo Regional aos diversos concelhos da Região, no período de 24 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 1992 visado na queixa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Setembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro